



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DESPACHO Nº 8741945 - P-GP-MVC

SEI!TJPR Nº 0027279-79.2023.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 8741945

I. O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 481/2022, a qual alterou o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 227/2016, que passou a ter a seguinte redação:

*Art. 5º Compete ao gestor da unidade sugerir à Presidência ou à outra unidade por ela definida os nomes dos servidores interessados em atuar em regime de teletrabalho, cujo pleito será deferido desde que haja interesse da Administração e, quando for o caso, interesse público, observadas as seguintes diretrizes:*

*I – poderão pleitear o teletrabalho, integral ou parcial, todos os servidores, inclusive para residir fora da sede de jurisdição do tribunal, desde que não incidam em alguma das seguintes vedações:*

*(...)*

*III – a quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho de cada órgão, devidamente justificada, e aprovada por ato de sua respectiva Presidência, observando-se as vedações constantes no inciso I, além da limitação do número máximo de servidores, que não poderá exceder **30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa**".*

Encaminhou-se o expediente à Secretaria do Tribunal de Justiça para apuração do número atual de Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná nas modalidades de trabalho presencial e teletrabalho integral e parcial no 1º Grau de Jurisdição e das Unidades Administrativas vinculadas à Secretaria deste Tribunal de Justiça que, por sua vez, por intermédio do Departamento de Gestão de Recursos Humanos – DGRH, prestou informações (8720067).

A Comissão Gestora de Teletrabalho e a Corregedoria-Geral da Justiça manifestaram-se (8721891 e 8739898).

É o relatório.

II. De início, devem ser destacadas as razões pelas quais o Conselho Nacional de Justiça, quando do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 002260-11.2022.2.00.0000, da Relatoria do Ministro Luiz Philippe

Vieira de Mello Filho, limitou o número máximo de servidores em teletrabalho ao percentual de 30% do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa.

Com efeito, além de se relegar o teletrabalho às *“situações excepcionais justificadas no interesse da Administração e pelo interesse público”*, com a regulamentação do trabalho remoto dos magistrados, desde que, dentre outras condições, seja garantida a presença na comarca, ocorra comparecimento à unidade jurisdicional e as audiências sejam realizadas com a presença do magistrado na unidade jurisdicional, salvo as audiências relativas ao Juízo 100% digital ou aos Núcleos de Justiça 4.0, considerou-se imprescindível a presença dos servidores do Poder Judiciário para que possam oferecer suporte necessário aos magistrados.

Dessa forma, a redução ao percentual de teletrabalho em 30% do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa, a ser apurado a cada dia do número de servidores incluídos nas modalidades de teletrabalho integral ou parcial, além de restabelecer a excepcionalidade do regime, visa assegurar o suporte necessário aos magistrados.

Como o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário, inicialmente como medida de enfrentamento da pandemia, revelou-se exitoso, conforme relatório de avaliação elaborado pela Comissão Gestora do Teletrabalho (SEI! 0055678-55.2022.8.16.6000), atualmente, dos 9.069 servidores e servidoras, 3.343 estão autorizados a exercer as atividades em teletrabalho integral ou parcial (8720067).

Ainda que a adesão ao teletrabalho seja facultativa, o seu início pressupõe a elaboração de Plano de Trabalho Individualizado para cada servidor ou servidora, nos quais são descritas as atividades a serem desempenhadas, as metas a serem alcançadas e o cronograma de reuniões e avaliações, além de ser autorizada a modalidade de trabalho remoto fora da sede de jurisdição, inclusive no exterior, e desde que no interesse da Administração (Resolução nº 227/2016 – CNJ).

Sendo assim, a fim de afastar o risco de descontinuidade dos serviços em razão de adaptações físicas decorrentes da devolução de prédios anteriormente locados e, sobretudo, assegurar tempo razoável para ajustes nas rotinas, revela-se justificada a prorrogação em casos excepcionais, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, do retorno às atividades presenciais de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa, com observância das decisões proferidas nos expedientes SEIs! 0055678-55.2022.8.16.6000 e 0055678-55.2022.8.16.6000 e, ademais, sem abranger o regime de trabalho remoto desempenhado por servidores e servidoras em condições especiais de trabalho (Resolução CNJ nº 343/2020), bem como às gestantes e lactantes (Resolução CNJ nº 481/2022).

Enfim, a sugestão de alteração das metas de desempenho aos servidores e servidoras que desempenham teletrabalho em regime parcial deverá ser tratada em expediente próprio.

**III.** Segue a minuta do Decreto Judiciário *ad referendum* do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

**IV.** Ciência à douta Corregedoria-Geral da Justiça e à Comissão Gestora de Teletrabalho e, enfim, encaminhe-se à Secretaria do Tribunal de Justiça para ciência e providências.

**V.** Após, encerre-se.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

**Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 23/02/2023, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8741945** e o código CRC **9B7F302F**.